



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Diretoria Geral

**Processo nº** 201912000204403  
**Nome** DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**Assunto** CONTRATOS

### ***D E S P A C H O***

Trata-se do Ofício nº 678/2019-D.A (evento 1), de 18.12.2019, da Diretora Administrativa, pelo qual informa que “(...) o lote 1 do procedimento licitatório nº 60/2019, segunda tentativa de contratação para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), por meio do processo administrativo digital nº 201906000175952, restou deserto (...)”, razão pela qual solicita “(...) a análise quanto à possibilidade de realizar a contratação sob a ótica da licitação dispensável, conforme prevê o artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93 (...)”.

Após os devidos trâmites, esta Diretoria via Despacho colacionado ao evento 37, com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, autoriza a contratação de 8.000 (oito mil) Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo a granel – 190Kg, junto à empresa *Companhia Ultragaz S.A*, pelo valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), nos exatos termos do Edital nº 60/2019.

Contudo, antes de se efetivar a contratação, em obediência ao artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, necessária a ratificação do ilustre Presidente.

Dessa forma, sigam os autos à consideração da douta Presidência.

Após, ante ao apontamento consignado pela Diretoria Financeira no evento 44, à Diretoria Administrativa, gestora do ajuste, a fim de proceder tratativas com a *Companhia Ultragas S.A* visando a regularização e juntada aos autos de certidão de regularidade fiscal junto ao Estado de Goiás.

Após, retornem-se.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 286732935351 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000204403

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 06/02/2020 às 14:32



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

**PROCESSO Nº : 201912000204403**  
**NOME : DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**ASSUNTO : Contratos**

DESPACHO – Versam os autos acerca da contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito.

Por meio de Despacho (evento 37), a Diretoria-Geral acolhe o Parecer constante do evento 36 e *“com fulcro no artigo 24, inciso V, da Lei nº 8.666/1993”* autoriza, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, *“a contratação de 8.000 (oito mil) Kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), tipo a granel – 190 Kg, junto à empresa Companhia Ultragaz S.A, pelo valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) anuais, nos exatos termos do Edital nº 60/2019”*.

Pois bem.

Como regra, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constituição Federal/88 e da Lei nº 8.666/1993, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública.

A hipótese do inc. V do art. 24 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, determina que a licitação poderá ser dispensada quando for deserta, ou seja, quando realizado o certame não houver interessados e, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a Administração, mantidas todas as condições preestabelecidas.

Como se vê, para configuração da contratação direta por dispensa de licitação (art. 24, inc. V), faz-se necessário a acumulação de 3 (três) requisitos: 1. Não acudirem interessados na licitação; 2. A licitação não puder ser

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

V – quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

### **Gabinete da Presidência**

repetida sem prejuízo para a Administração; e 3. Todas as condições preestabelecidas no Edital Licitatório devem ser mantidas.

Conforme consta dos eventos 14 e 16, os procedimentos licitatórios não alcançaram o êxito pretendido e a realização de novo procedimento prejudicaria a unidade de duas formas, uma, em aguardar os prazos legais de publicação e de apresentação das propostas; e outra, no risco que se tem de nova frustração do certame, tendo em vista que os valores envolvidos não são vultosos e atrativos para as empresas que se submetem a procedimento licitatório.

Noutro turno, todas as demais condições preestabelecidas no Edital nº 60/2019 encontram-se rigorosamente respeitadas, conforme consta dos eventos 32 e 34.

Dessa forma, observados os preceitos legais, ratifico, consoante art. 26 da Lei nº 8.666/93, o ato de dispensa de licitação praticado pela Diretoria-Geral, que autorizou a contratação da Empresa Companhia Ultragaz S/A, ao valor anual de R\$43.200,00 (quarenta e três mil, duzentos reais), condicionada à existência de recursos orçamentários.

Providencie-se a devida publicação deste despacho, via Diário Oficial, *ex vi* da Orientação Normativa nº 33/2011<sup>3</sup>, da Advocacia-Geral da União.

Acatando a sugestão constante da parte final do despacho da Diretoria-Geral (evento 47), encaminhem-se à Diretoria Administrativa.

Após, com a urgência que o caso requer, volvam-se à Diretoria-Geral.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

//Ass06-AdM/

<sup>3</sup> O ato administrativo que autoriza a contratação a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666/93) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual.

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 287571332986 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201912000204403

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 12/02/2020 às 21:41